



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0000551
Data: 10/03/2017 Horário: 10:34
Legislativo -

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a Implantação de uma Ciclovia no canteiro central das Avenidas Fernandes Lima e Durval de Góes Monteiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta a implantação de ciclovia no canteiro central das Avenidas Fernandes Lima e Durval de Góes Monteiro.

Art. 2º - Define o papel da bicicleta no contexto urbano implantando a infraestrutura mínima necessária para acomoda-la nessas avenidas com grande fluxo de veículos.

Parágrafo único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como meio de transporte para as atividades do cotidiano.

Art. 3º - Campanhas educativas pró-bicicleta realizadas pelo Estado.

Art. 4º - A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte: ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada e acostamento; privilegiar um traçado plano em sua maior parte; ter largura que comporte, lado a lado, pelo menos duas bicicletas de adultos em movimento; contar com iluminação adequada em todo o seu percurso; serão implantadas no canteiro central das Avenidas Fernandes Lima e Durval de Góes Monteiro; terá traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 5º - O estudo para implantação será realizado pelos órgãos competentes, visando à preservação das árvores existentes nos locais.



Art. 6º - São vedados nas ciclovias:

- I - O estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;
- II - A utilização da pista, por veículos tracionados por animais;
- III - A utilização da pista por pedestres;
- VI - Conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

Parágrafo único – A segurança do ciclista é condicionante para a implantação da ciclovias nessas avenidas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2017.



JUSTIFICATIVA

Em regiões metropolitanas, onde já se tem um sistema viário consolidado e um trânsito que, normalmente, beira o caos, o grande desafio é encontrar maneiras de amenizar os congestionamentos com alternativas que possibilitem um acesso mais rápido, principalmente em pequenas distâncias. As ciclovias surgem como uma alternativa dentro deste princípio. Cidades de diversos países investiram neste modal de transporte e, mesmo não resolvendo os problemas do trânsito, melhoraram as condições de locomoção, diminuíram o número de acidentes e o tempo de viagem de muitos habitantes, além de criar condições favoráveis à saúde, segurança e bem estar das pessoas.

As avenidas Fernandes Lima e Durval de Góes Monteiro foram construídas para os automóveis e ônibus, sem considerar que ciclistas também querem transitar por elas. Trata-se de uma discriminação que resulta em acidentes e mortes de ciclistas que ousam sair das calçadas para transitar nestas vias.

A construção de ciclovias nessas vias é uma iniciativa que representa um enorme passo em direção a uma cidade mais justa, mais inclusiva, e mais democrática. Além de ter um custo muito menor que a de via para veículos motorizados. Quanto mais cidadãos as adotarem, menor será o gasto com criação e manutenção do viário em longo prazo, economizando o dinheiro do Estado.

O incentivo e a garantia de uso seguro da bicicleta democratizam o deslocamento. Todos os cidadãos são importantes para um Estado, não apenas os que se deslocam em automóveis e essa mensagem é passada claramente com a construção de ciclovias em duas avenidas que possuem o maior fluxo de veículos da cidade.

Certos de que esta iniciativa será de grande importância para a segurança do tráfego e para o atendimento às necessidades de transporte das classes populares, e animados com os resultados positivos obtidos pela implantação de ciclovias nas avenidas aqui citadas, solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto à aprovação deste projeto de lei de extremo interesse dos alagoanos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.



SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2017.



THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió - AL CEP: 57020-900